



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 12/2001 DE 10 DE ABRIL DE 2001

**DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES
DOS PROPRIETÁRIOS, DOS
TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL E
DOS POSSUIDORES A QUALQUER
TÍTULO DE TERRENOS,
CONCERNENTES A LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana ou de expansão urbana são obrigados a mantê-lo limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.

Parágrafo Único)- Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

Artigo 2º)- Para os fins desta lei, os responsáveis pelas obrigações estatuídas no artigo 1º serão notificados pessoalmente, se residentes no município, e por edital, se residentes fora do município, para atenderem no prazo de 15 dias, às determinações a que por esta lei estão sujeitos.

Artigo 3º)- Transcorrido o prazo sem o atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuídas nesta lei estarão sujeitos a



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



multa no valor de R\$ 80,00.

Parágrafo Único)- A multa prevista neste artigo será renovável a cada 15 (quinze) dias e até o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º)- O município poderá executar os serviços a que está obrigado o responsável se esse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, não os tiver realizado, cobrando-se, além das multas aplicadas, o custo correspondente mais taxa de administração à base de 20% (vinte por cento) sobre o custo do serviço.

Artigo 5º)- Contra as medidas tomadas em razão desta lei e tidas por ilegais caberá Recurso Administrativo, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da ocorrência, sendo a decisão da alçada do Prefeito ou de quem esse delegar.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.534, de 29/01/1991. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de abril de 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 20 / 04 / 10 2001

PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

SS. 20 / 04 / 10 2001

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 11/2001
PROJETO DE LEI Nº 12/2001

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS
PROPRIETÁRIOS, DOS TITULARES DE
DOMÍNIO ÚTIL, E DOS POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO
DE TERRENOS, CONCERNENTES A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana ou de expansão urbana são obrigados a mantê-lo limpo e livre de matérias nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.

Parágrafo Único) - Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

Artigo 2º) - Para fins desta lei, os responsáveis pelas obrigações estatuídas no artigo 1º serão notificados pessoalmente, se residentes no município, e por edital, se residentes fora do município, para atenderem no prazo de 15 dias, às determinações a que por esta lei estão sujeitos.

Artigo 3º) - Transcorrido o prazo sem o atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuídas nesta lei estarão sujeitos a multa no valor de R\$ 80,00.

Parágrafo Único) - A multa prevista neste artigo será renovável a cada 15 (quinze) dias e até o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º) - O município poderá executar os serviços a que esta obrigado o responsável se esse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, não os tiver realizado, cobrando-se além das multas aplicadas, o custo correspondente mais taxa de administração à base de 20% (vinte por cento) sobre o custo do serviço.

Artigo 5º) - Contra as medidas tomadas em razão desta lei e tidas por ilegais caberá Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ocorrência, sendo a decisão da alçada do Prefeito ou de quem esse delegar.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.534, de 29/01/1.991.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 de maio de 2001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



Ofício nº 95/2001

Itapuí, 15 de maio de 2001.

Senhor Prefeito

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 02/2001, que dá denominação a duas travessas públicas;

Projeto de Lei nº 12/2001, que dispõe sobre as obrigações dos proprietários dos titulares de domínio útil, e dos possuidores a qualquer título de terrenos, concernentes a limpeza e conservação, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 10/2001, que dispõe sobre parcelamento de créditos referentes a taxa de cemitério e/ou serviços de construção de carneiras e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 11/2001, autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal CEF e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 132/2001

ITAPUÍ, 05 DE JUNHO DE 2001

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis e Decreto seguintes:

Lei nº 1.993- de 05 de junho de 2001- Dispõe sobre as obrigações dos proprietários, dos titulares de domínio útil e dos possuidores a qualquer título de terrenos, concernentes a limpeza e conservação, e dá outras providências;

Lei nº 1.994- de 05 de junho de 2001- Dispõe sobre parcelamento de créditos referentes à taxa de cemitério e/ou serviços de construção de carneiras e dá outras providências;

Lei nº 1.995- de 05 de junho de 2001- Autoriza o Poder Executivo municipal celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal- CEF e dá outras providências;

Lei nº 1.996- de 05 de junho de 2001- Dá denominação a duas travessas públicas,

Lei nº 1.997- de 05 de junho de 2001- Fixa tabela de vencimentos e dá outras providências.

Decreto nº 920- de 05 de junho de 2001- Abre um crédito adicional de R\$ 24.000,00 para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.993

DE 05 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, DOS TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL E DOS POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO DE TERRENOS, CONCERNENTES A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana ou de expansão urbana são obrigados a mantê-lo limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.

Parágrafo Único) - Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

Artigo 2º) - Para os fins desta lei, os responsáveis pelas obrigações estatuídas no artigo 1º serão notificados pessoalmente, se residentes no município, e por edital, se residentes fora do município, para atenderem no prazo de 15 dias, às determinações a que por esta lei estão sujeitos.

Artigo 3º) - Transcorrido o prazo sem o atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuídas nesta lei estarão sujeitos a

1



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 11230-000



multa no valor de R\$ 80,00.

Parágrafo Único)- A multa prevista neste artigo será renovável a cada 15 (quinze) dias e até o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º)- O município poderá executar os serviços a que está obrigado o responsável se esse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, não os tiver realizado, cobrando-se, além das multas aplicadas, o custo correspondente mais taxa de administração à base de 20% (vinte por cento) sobre o custo do serviço.

Artigo 5º)- Contra as medidas tomadas em razão desta lei e tidas por ilegais caberá Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ocorrência, sendo a decisão da alçada do Prefeito ou de quem esse delegar.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.534, de 29/01/1991.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE JUNHO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.994 DE 05 DE JUNHO DE 2001

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO
DE CRÉDITOS REFERENTES À
TAXA DE CEMITÉRIO E/ OU
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE
CARNEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcelamento de créditos referentes à taxa de cemitério e/ou serviços de construção de carneiras em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, com valores individuais mínimos de R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 2º)- O vencimento consecutivo de 2 (duas) parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais e inscrição do débito na dívida ativa.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE JUNHO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.995
DE 05 DE JUNHO DE 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO
COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL-CEF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

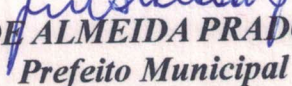
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal- CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, visando a concessão de empréstimos a servidores municipais, sob garantia de consignação em folha de pagamento do tomador.

Artigo 2º)- O instrumento a ser celebrado definirá as obrigações dos partícipes.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE JUNHO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.996
DE 05 DE JUNHO DE 2001**

**DA DENOMINAÇÃO A DUAS
TRAVESSAS PÚBLICAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica denominada de **TRAVESSA ITAPUÍ**, a via pública localizada entre as ruas Luiz Teixeira e José Gerônimo Videira, logo abaixo do cruzamento da rua Coronel Candido Ferreira Dias com a Avenida Cesarino Speltri, no sentido cidade bairro, gleba esta declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelos Decretos 803 e 804.

Artigo 2º)- Fica denominada de **TRAVESSA BICA DE PEDRA**, a via pública localizada entre as ruas Luiz Teixeira e José Geronimo Videira, logo acima do cruzamento da rua Elízio Valentim (Elizário), com a rua José Geronimo Videira, no sentido bairro cidade, gleba esta declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelos Decretos 803 e 804.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE JUNHO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEÓ
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.997
DE 05 DE JUNHO DE 2001**

**FIXA TABELA DE VENCIMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fixa a tabela de vencimentos constante do anexo I desta lei, para vigorar a partir de 01/03/2001.

Artigo 2º)- A diferença entre os valores constantes da tabela fixada pelo artigo 4º da lei nº 1.903, de 29 de junho de 1998 e os dispostos nesta lei, compõe-se dos seguintes percentuais:

- a)- 4,38% correspondente à revisão anual acumulada do exercício de 2000, do IPC da FIPE
- b)- 2,62% de reajuste, constituindo despesa continuada com cobertura prevista no anexo II.

Artigo 3º)- O salário família que trata a lei nº 1.676, de 11/10/93, fica fixado em R\$ 7,00 (sete reais).

Artigo 4º)- Os percentuais previstos no artigo 2º desta lei, são estendidos aos aposentados e pensionistas do município.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

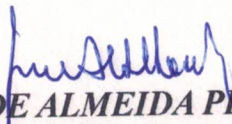
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE JUNHO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.




ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

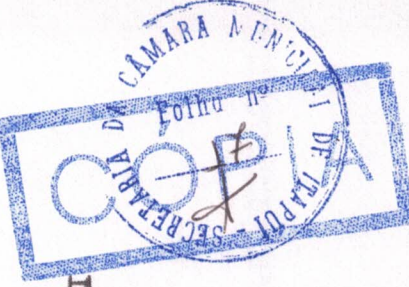
REPÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I - LEI Nº 1.997

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
254.18	266.90	280.24	293.33	308.97	324.41	340.64	357.66	375.54	394.32	414.04	434.75
267.90	281.30	295.36	310.13	325.64	341.92	359.01	376.97	395.82	415.60	436.38	458.20
282.99	297.13	312.00	327.60	343.98	361.17	379.24	398.20	418.11	439.02	460.96	484.01
299.58	314.56	330.29	346.80	364.15	382.36	401.47	421.54	442.62	464.76	487.99	512.40
317.84	333.73	350.42	367.94	386.34	405.65	425.94	447.23	469.60	493.07	517.73	543.62
337.92	354.82	372.56	391.19	410.75	431.29	452.85	475.49	499.27	524.23	550.45	577.97
360.03	378.03	396.93	416.78	437.51	459.50	482.48	506.60	531.92	558.52	586.45	615.77
384.32	403.53	423.72	444.90	467.15	490.49	515.03	540.77	567.81	596.21	626.02	657.32
393.36	413.03	433.68	455.37	478.14	502.04	527.14	553.50	581.18	610.23	640.74	672.78
421.00	442.04	464.15	487.36	511.72	537.32	564.17	592.39	622.01	653.11	685.76	720.05
451.41	473.97	497.67	522.56	548.69	576.13	604.93	635.18	666.94	700.28	735.30	772.06
484.84	509.09	534.55	561.26	589.33	618.80	649.74	682.23	716.34	752.15	789.76	829.26
534.49	561.22	589.28	618.74	649.68	682.16	716.27	752.09	789.69	829.17	870.63	914.17
576.24	605.06	635.31	667.08	700.43	735.45	772.22	810.83	851.37	893.95	938.64	985.57
668.09	701.50	736.57	773.40	812.07	852.68	895.31	940.08	987.08	1036.43	1088.26	1142.67
789.32	828.78	870.23	913.74	959.43	1007.40	1057.78	1110.66	1166.19	1224.50	1285.73	1350.01

valores expressos em Reais

Prefeitura Municipal de Itapuí, 05 de junho de 2001



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

de Despesa Obrigatoria de Carater Continuado, Decorrente da:

so I, da Lei complementar 101/2000 de 04/05/2000

LEI Nº 1.997

Inc. III, Alinea "b" 1/2000, em R\$ (54%)	Artigo 70, da Lei Nº 101/2000 em %	Artigo 71 da Lei Nº 101/2000 em % e R\$	Percentual Acumulado da Revisão Anual Do Art. 37, Inc. X da Constituição Federal (**)
- 2408018,10	32,83	1464353,36	32,83
- 2755820,06	33,27	1697898,53	33,27
- 3031402,06	35,39 (7%)	1986691,09	35,39
- 3334542,27	38,92	2403340,46	38,92
- 3676996,49	42,81	2907906,1	42,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 05 de junho de 2001

Afonso Celso Bueno do Prado
AFONSO CELSO BUENO DO PRADO
Téc. Cont. - CRC 1SP048211/0-0

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

CÓPIA





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



DECRETO Nº 920 DE 05 DE JUNHO DE 2001

**ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL
DE R\$ 24.000,00 PARA
SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS
DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º) – Fica aberto na Prefeitura Municipal de Itapuí, um crédito adicional de R\$ 24.000,00, para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

06.00.00- SAÚDE E SANEAMENTO

06.01.00- Saúde

102.4-Equipamentos e Material Permanente

4120.01 – 13.75.428.1.016.....R\$ 24.000,00

total.....R\$ 24.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.00.00 – SAÚDE E SANEAMENTO

06.01.00 – Saúde

95.7 – Pessoal Civil

3111.01- 13.75.428.2.023.....R\$ 20.000,00

101.6- Obras e Instalações

4110.01- 13.75.428.1.016.....R\$ 4.000,00

total.....R\$ 24.000,00

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 05 DE JUNHO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.




ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

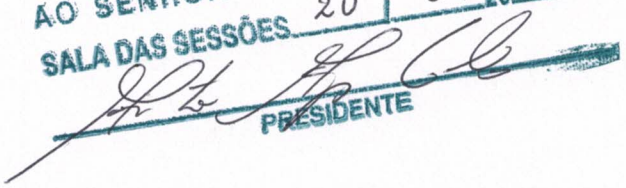


INDICAÇÃO Nº 57/2001

Indico ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que estude as possibilidades de elaborar alguma forma de exigir com mais rigor para que proprietários de lotes procedam a limpeza dos mesmos, caso o proprietário se recuse a fazer a limpeza, a Prefeitura através de seus funcionários realizarão o serviço, cobrando uma taxa justa de R\$ 0,30 (trinta centavos) por metro quadrado, inutilizando a taxa de aproximadamente R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por lote como é existente hoje na Prefeitura.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2.001.


VALDIR MAIA
VEREADOR

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
SALA DAS SESSÕES 20 / 04 20 01

PRESIDENTE

manuêdo
do ofício
68/2001